



## PROJETO DE LEI N°

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”.

Nº 3455 / 24

Concede Título de Utilidade Pública à  
Associação Sarandiense de Basquete Paraná  
– ASB e dá outras providências.

**O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica por força desta Lei, concedido o Título de Utilidade Pública à Associação Sarandiense de Basquete Paraná – ASB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 47.345.193/0001-86, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 1258, Jardim Panorama, neste Município, pela promoção da prática do basquetebol, fortalecendo o caráter esportivo, educacional e social das crianças, jovens e adultos do nosso Município.

**Art. 2º** A Associação Sarandiense de Basquete Paraná – ASB, deverá observar o disposto no Art. 7º, da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Adércio Marques da Silva, 26 de fevereiro de 2024.**

### JUSTIFICATIVA

#### I – DO MÉRITO

Este Projeto de Lei visa reconhecer os relevantes trabalhos realizados pela instituição, onde em parceria com a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, são oferecidas aulas de Basquete gratuitamente aos moradores de Sarandi, disseminando conceitos de cidadania, disciplina e espírito de equipe através do esporte.

A instituição atende desde a categoria de base (11 a 17 anos), sub 15, sub 17, sub 22, adulto e master, reafirmando que o Basquete é um esporte democrático, podendo ser praticado por pessoas de todas as idades.

#### II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, da seguinte forma:

O artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 17, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, dispõe que:





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº

Art. 17. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 5º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, dispõe que:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este Projeto também obedece o disposto na Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**EUNILDO ZANCHIM**  
Vereador-Autor

